

Lei Municipal Nº122 de 14 de março de 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo limitado e dá outras providências.

Neuri Dalsolio, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,

Faço saber que,
em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº 006/01 e demais legislação vigente.

Parágrafo Único - Parágrafo Único -A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de urgência, relativa à necessidade de uma **PROFESSORA e uma Servente**.

Art. 2º- Poderá ser contratado um professor e uma servente até o final do ano letivo 2003.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, proporcional a carga horária.

Art. 4º- O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º- Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Providência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante nesta Lei-de-meios em execução.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
14 de março de 2003.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

Nilton Mazaro
Sec. da Administração